

Processo n.: @REC 18/00702903

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0311/2018, exarado no Processo n. TCE-13/00326465

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 69/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1 Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gilmar Knaesel, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0311/2018, exarado na sessão de 16/07/2018, nos autos do Processo n. @TCE-13/00326465, com duplo efeito.

2. Dar provimento ao Recurso para afastar a aplicação das multas ao Recorrente previstas no item 6.2.1 e subitens 6.2.1.1 a 6.2.1.3 da deliberação recorrida.

3. Manter os demais itens da deliberação recorrida.

4. Determinar à Secretaria-Geral que providencie as notificações de praxe acerca do cancelamento das multas indicadas acima, para que seja ajustado o respectivo processo de cobrança.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Gilmar Knaesel e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC